

Lei nº 022/89

Revoga-se artigos da Lei nº 36/83
de 30 de dezembro de 1983, que
dispõe sobre o quadro de Pessoal, de -

enquadramento de servidores, atualização salarial e das outras providências que especifica.

O Prefeito do Município de Pingatuba faz saber, que a Câmara do Município de Pingatuba aprovou e eu

sanctiono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Ficam revogadas os artigos 15, 18 e parágrafo único do artigo 20, todos da Lei nº 36/83 de 30 de dezembro.

Artigo 2º) Ficam alterados os artigos 8, 13, 14, 19, 20, 21 e 24 da Lei nº 36/83 de 30 de dezembro de 1983, que passarão a ter a seguinte redação.

"Artigo 8º - O preenchimento dos cargos e empregos far-se-á:

I - mediante transposição ou concurso público de provas e de títulos, quando se tratar de cargos de provimento efetivo;

II - mediante transposição ou seleção pública, quando se tratar de empregos públicos permanentes;

Parágrafo único - Os critérios para o concurso público serão estabelecidos em legislação específica.

Artigo 13 - A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor, da referência onde está localizado para a referência imediatamente superior, pelo critério de antiguidade.

Artigo 14 - A promoção por antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

Parágrafo único - Serão considerados para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, as férias, as licenças prêmio, as licenças gestante, as faltas abonadas e as faltas justificadas.

"Capítulo VI - da Transposição

Art 19 - Transposição é a passagem de servidor a outro cargo ou emprego, atendendo os requisitos para,

preenchimentos deste cargo ou emprego".

Art 20 - A transposição realizar-se-á de ipso facto e avaliação pelo superior imediato e pelo chefe do executivo".

Art 21. Independente de pessoa o provimento de cargo por transposição".

Art 24 - O ocupante do emprego de Tesoureiro receberá uma gratificação de vinte por cento (20%) de seu vencimento, do título de quebra de caixa".

Artigo 3º por servidores do setor de Educação Municipal, a promoção será feita nos termos da Lei n.º 06/87, de 23 de fevereiro de 1987 (Estatuto do Magistério Público Municipal)

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Ficam reprovadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 15 e 18 da Lei n.º 36/83 de 30 de dezembro de 1983, permanecendo em vigor os demais artigos, com as alterações constantes desta lei.

Prefeitura do Município de Ingatubasa, de agosto de 1988

João Emílio Faria Lisboa - Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura
aos 22 de agosto de 1.988

Antônia Aparecida de Oliveira
- Respondendo p/ Secretário -